

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX - 12º DA REPUBLICA - N. 189

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 16 DE JULHO DE 1900

SUMMARY

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Guerra — Expediente de 9 e 10 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral da Industria.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Expediente de 9 de julho de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Pedindo providencias para que sejam pagas as seguintes quantias :

De 17:937\$264, de fornecimentos feitos a Intendencia Geral da Guerra, no vigente exercicio, sendo : a Alberto de Almeida & Comp., 209\$; a Antonio Dias Cardia, 792\$; a Borlido Moniz & Comp., 147\$660 ; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 146\$034 ; a F. F. Braga & Comp., 90\$; a Fonseca Santos & Comp., 152\$900 ; a Fontes, Garcia & Comp., 435\$600 ; a J. P. dos Santos & Comp., 22\$800 ; a Leite & Vianna, 134\$; a Luiz Macedo, 596\$600 ; a Moura, Pinheiro & Comp., 202\$800 ; a Trajano Medeiros & Comp., 320\$; a Villas Boas & Comp., 723\$520 ; a Alaphilippe, Cathiard & Comp., 6:561\$800 ; a Azevedo Alves & Irmão, 735\$; a G. Bastos & Comp., 5:885\$620 e a Leandro Martins, 781\$930 ;

De 283\$, sendo : 130\$ a D. Constança Bastos de Albuquerque Diniz, do aluguel do 13 dias do predio da rua Senador Pompeu n. 196 que esteve occupado pelo commando do 4º districto militar, e 153\$ a Mario de Azevedo Ribeiro, do aluguel do 17 dias do predio da rua da Caixa de Agua n. 1, em S. Christovão, occupado pelo referido commando, tudo relativo ao mez de junho findo ;

De 110\$270 ao ex-anspeçada Ojorico Carlos de Carvalho Castello Branco, de peças de fardamento vencidas e não recebidas, nos exercicios de 1897 a 1899 ;

De 805\$876 a Cardoso Fernandes & Comp., de fornecimentos que fizeram a fortaleza de Santa Cruz da barra desta Capital em 1898 ;

De 189\$090 ao ex-cabo de esquadra Philemon Moreira Lima, de fardamento vencido e não recebido de 1897 a 1899 ;

De 4:120\$ a Barbosa & Moreno, de fornecimentos feitos a Intendencia Geral da Guerra, em 1899 ;

De 1:159\$600 a Antonio Martins Franco, de passagem dada em 1895 aos animaes do 6º regimento de artilharia ;

De 547\$400 a Ernesto de Campos Lima, de publicações e fornecimentos feitos ao Quartel General do 5º districto militar em 1895 ;

De 3:634\$703 a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Guerra em 1899 ;

De 145\$161 a D. Carolina Monteiro Alves, de vencimentos não abonados em dezembro de 1893 a seu marido, já fallecido, Manoel Antonio Monteiro, amanuense da Fabrica da Polvora da Estrella ;

De 300\$ a Francisco Ramos, para attender as despesas com o funeral de seu irmão o major graduado reformado do extinto corpo ecclesiastico do exercito padre Theodulino Antonio da Silveira Ramos, distribuindo-se o necessario credito a Delegacia Fiscal do Theouro Federal, na Parahyba do Norte. — Comunicou-se a mesma delegacia.

Seja distribuido a Delegacia Fiscal do Theouro Federal, na Parahyba do Norte, o credito de 3:534\$, de que são credores J. yme Seixas & Comp., proveniente do fornecimentos que fizeram a enfermaria militar daquelle Estado. — Comunicou-se a mesma delegacia.

— Ao inspector da Alfandega do Rio Grande, remettendo, para informar, papeis em que Elias José Pedrosa pede que declarem por certidão quaes as quantias descontadas dos vencimentos do tenente Annibal de Alneila e Silva, a titulo de contribuição para o montepio militar.

— Ao presidente da Camara Municipal de Nitheroy, communicando que não pôde ser concedida a permissão que solicita para que o major medico de 3ª classe do exercito Dr. José Olivio de Uzeda aceite a incumbencia de prestar serviços de sua profissão á pobreza enferma do 6º districto, visto fazer elle parte da Commissão de Policia Sanitaria Militar, a qual exige a maior promptidão dos respectivos funcionarios para poderem attender as multiplicas obrigações de que estão incumbidos.

— Ao Supremo Tribunal Militar remettendo :

Para que possam ser tomados na consideração que merecerem papeis em que o coronel graduado reformado do exercito Reginaldo Nemesio de Sá pede que, em seu tempo de serviço, seja computado o periodo decorrido de 23 de março a 5 de outubro de 1897 ;

Para os fins convenientes cópia do decreto de hoje nomeando commandante do 7º districto militar o general de divisão Arthur Oscar de Andrade Guimarães.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Transferindo na arma de cavallaria o tenente Virgilio Laudelino de Noronha do 7º regimento para o 14º, e o alferes José Gomes de Oliveira, daquelle regimento para este, e na infantaria, os alferes Miguel Bonifacio Cabral de Mello, alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, do 8º batalhão para o 13º, e Antonio Secundino de Oliveira, do 11º para o 23º.

Concedendo ao 2º sargento do 15º batalhão de infantaria Benedicto Alves de Souza, que se acha preso para responder a conselho de guerra, o interior do respectivo quartel por menagem, conforme pede.

Mandando :

Por a disposição do Ministerio das Relações Exteriores o major medico de 3ª classe Dr. Joaquim Antonio da Cruz, o capitão do corpo de engenheiros Benjamin Liberato Barroso, o de artilharia José Leandro Braga Cavalcante e o tenente do estado-maior Alipio Gama, conforme pede aquelle Ministerio. — Comunicou-se ao referido ministerio ;

Addir ao 27º batalhão de infantaria, até o restabelecimento da saude de sua mulher, o capitão do 15º Agostinho Meira Henrique de Gouvêa, que se acha no Estado da Parahyba ;

Recolher ao Asylo dos Invalidos da Patria o soldado Julio Elisario de Siqueira, cassando-se-lhe nesta data a licença que obteve para residir fora do dito estabelecimento, em vista do que informa o commandante do 4º districto militar ;

Incluir no referido asylo o cabo de esquadra Antonio Rodrigues Pinheiro e o anspeçada Alexandre Damasio, ambos reformados do exercito, permittindo-se-lhes continuar a residir no Estado de Matto Grosso, conforme pedem, e em vista dos termos das inspecções de saude a que foram submettidos na cidade de Cuyabá.

— Ao intendente geral da guerra :

Mandando declarar ao commandante do 4º districto militar, para que o faça constar, por telegramma, ao commandante do 20º batalhão de infantaria, que, tendo este corpo ordem para se recolher a esta Capital, não é por isso approvedo o contracto que este celebrou com José Quintino de Souza Marajó para o fornecimento de artigos para luz nem accete a proposta apresentada por Amorim & Irmão para o de artigos de expediente, tudo durante o corrente semestre, devendo, portanto, ser paga como de prévio ajuste a despeza com o fornecimento feito por aquelle negociante até a sabida do corpo de Goyaz.

Declarando :

Que em vista do que informa, em officio n. 2.396, de 4 do corrente, se concede a Vicente da Cunha Guimarães mais 30 dias de prazo para entrar com os 700 capotes que faltam para completar o fornecimento dos 1.500 constantes do seu contracto ;

Que o arraçamento durante o actual semestre, para a força federal estacionada nos estabelecimentos e localidades abaixo mencionadas, é fixado da seguinte fórma :

Na Escola Militar do Brazil :

Diaria dos alumnos.....	3\$035
Etapa do destacamento.....	1\$145
Extraordinarios.....	1\$051
Forragem, ferragem e curativo.....	2\$089

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo :

Diaria dos alumnos.....	2\$153
-------------------------	--------

No Collegio Militar :

Diaria dos alumnos.....	2\$200
Forragem.....	1\$996

No Rio Grande do Norte :

Etapa.....	1\$981
------------	--------

No Espirito Santo :

Etapa.....	1\$761
Extraordinarios.....	1\$320

Fortaleza da Barra Grande do Santos São Paulo :

Etapas.....	1\$900
-------------	--------

Fizeram-se as necessarias communicações ;

Que deve ser feito administrativamente o fornecimento de carne verde á Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, adoptando-se na organização da tabella o preço de 900 réis por kilogramma. — Comunicou-se ao commandante da mesma escola.

Que são elevados:

Na guarnição do Chuy de Santa Victoria, a \$600 o valor da etapa e a \$1000 o dos extraordinários, ficando nessa parte sem efeito o aviso de 16 de maio findo;

Na guarnição de Jaguarão, a \$516 o valor de \$399 fixado para etapa por aviso de 13 do referido mez de maio.—Fizeram-se as necessarias communicações;

Que para a força estacionada na Fabrica de Polvora da Estrella o arraqueamento é assim fixado para o corrente semestre:

Etapa, \$475, extraordinários, \$584, e fregagem, 70 réis;

Que nesta data se declara ao director da mesma fabrica, em telegramma, que a concurrencia marcada em 10 do corrente só se fará sobre a alfafa, si o immediato em preço á proposta de José Romão não acceitar o fornecimento.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito;

Que não pôde ser dada a autorização que pede o commandante da guarnição de Jaguarão para comprar artigos de expediente por conta da caixa do rancho, porque os saldos das economias dos corpos são applicados no que concerne ao bem estar das praças; e que, tendo Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Porto Alegre, sido contemplada com a quantia de 7:000\$, para o § 16, n. 32, deve-se indagar o motivo do não fornecimento de taes artigos pelo Arsenal de Guerra da dita cidade.

Ministerio da Guerra.—N. 1.548.—Rio de Janeiro, 9 de julho de 1900.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—O commandante da guarnição de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, consulta, no officio que acompanhou o de n. 228, que vos dirigiu em 14 de fevereiro ultimo o commandante do 6º districto militar sobre o modo como deve ser interpretado o aviso de 23 de novembro de 1896 acerca de continencias militares com relação aos officiaes honorarios do exercito, guarda nacional, corpos de policia e de bombeiros, em vista das faltas que neste sentido são commettidas naquella guarnição entre officiaes e praças do exercito e de policia e vice-versa.

O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da minoria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 18 do mez findo, resolveu em 6 do corrente que, sendo as continencias militares devidas e reciprocas entre officiaes e praças que pertenciam aos corpos militarmente organizados, isto é, aos que se regem por disposições dos poderes federaes e estão sujeitos ao Governo da União, de accordo com a legislação militar; e extensivas aos officiaes e praças das potencias estrangeiras, de conformidade com o uso adoptado entre as nações, e sendo as disposições do decreto n. 100, de 2 de abril de 1891, que regula taes continencias, applicaveis unicamente a instituições ou funcionarios aos quaes por lei são cabiveis, não podem as corporações dependentes da Prefeitura do Districto Federal e a policia dos Estados, creadas para funções que lhes são inherentes, e quaesquer outras que porventura existam ou venham a existir, não previstas nas disposições contidas nos ns. 4 e 5 do art. 48 da Constituição Federal, ser equiparadas ao exercito e armada, que são instituições permanentes, na forma estabelecida no art. 14 da mesma Constituição e, portanto, não lhes competem as continencias militares prescriptas nos regulamentos do Governo Federal, uma vez que não lhes é permitido o uso de uniformes e distinctivos marcados no plano para o exercito e para a armada: o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Communicou-se aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, e da Marinha, ao Prefeito do Districto Federal e ao Supremo Tribunal Militar.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA.

Sr. Presidente da Republica.—Com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 47, de 7 de maio ultimo, foram por vossa ordem presentes a este Supremo Tribunal, para consultar, os papeis relativos á duvida que tem o commando da guarnição do Estado do Rio Grande do Sul, sobre o modo de proceder a respeito das continencias entre officiaes e praças do exercito e da brigada militar do Estado.

O commandante da guarnição de Porto Alegre, no seu officio n. 182, de 7 de fevereiro ultimo, dirigido ao commandante do 6º districto militar, especializa a duvida que tem do interpretar o aviso de 23 de novembro de 1896, publicado na ordem do dia n. 793, de 14 de dezembro do mesmo anno, relativo ás continencias entre officiaes e praças do exercito e da brigada militar e pergunta como deve procede, em vista das faltas que constantemente se dão nas continencias respectivas.

▲ Repartição do Estado-Maior, dirigindo ao Ministerio da Guerra os papeis que ao assumpto se referem, faz juntar outra consulta, feita em 23 de junho de 1899, pelo então tenente Candido Borges Castello Branco, e, na informação que sobre ambas adduz, diz que ás duvidas por ellas suscitadas tem o Governo procurado por diversos actos, motivados por consultas anteriores, dar satisfatorias soluções, regulamentando a especie.

Estudando-se, porém, essas resoluções, carece ainda o assumpto de um aresto completo, claro e pratico.

Que a lei de 1859, regulando a precedencia, abrange a primeira linha, honorarios; a segunda linha, permanentes e pedestres.

A tabella annexa ao decreto de 2 de abril de 1891, em vez de permanentes e pedestres, falla em corpos de policia, bombeiros e officiaes estrangeiros.

A portaria de 23 de dezembro de 1896 determina que seja cumprido o art. 12 da tabella de 1891 em relação á guarda nacional, policia e bombeiros, quando forem estes militarmente organizados.

A resolução de 21 de janeiro de 1897, tomada sobre o parecer do Supremo Tribunal Militar de 20 de agosto de 1894, menciona os corpos de policia militarmente organizados e cujos officiaes sejam nomeados por decreto do chefe da Nação.

Tendo-se em vista o corpo de doutrina, continua a informação do Estado-Maior, que se contem nas disposições supra, parece fazer-se mister definir clara e terminantemente o que se deve entender por corpo militarmente organizado; não esquecendo a condição exigida pela resolução de 21 de janeiro de 1897, qual a de ser o decreto de nomeação assignado pelo chefe da Nação.

A consulta que em 1899 fez o então tenente Castello Branco, posto que tenha semelhança com a duvida opposta pelo commandante da guarnição de Porto Alegre, não é, entretanto, da mesma especie, pois que, tratando este commando simplesmente do modo de interpretar o aviso de 23 de novembro de 1896, relativo ás continencias reciprocas de officiaes e praças do exercito e da brigada militar do Estado, estende-se o tenente Castello Branco sobre precedencias que devem ser observadas entre officiaes do exercito e dos corpos de policia e bombeiros, etc.

Este supremo tribunal limita o seu parecer á duvida apresentada pelo commando da guarnição de Porto Alegre, porque julga que as apresentadas pelo tenente Castello Branco já estão resolvidas de forma satisfactoria pela resolução deste tribunal de 20 de agosto de 1894.

E assim, é de parecer que, sendo tão claros e positivos os termos em que está concebido o aviso de 23 de novembro, publicado na ordem do dia n. 793, de 14 de dezembro, tudo de 1896, nenhuma duvida pôde haver na sua observancia, devendo ser feitas com reciprocidade as continencias entre officiaes e praças do exercito e dos corpos estaduais, quando

militarmente organizados, da mesma forma porque procedem entre si officiaes e praças do exercito.

E' este o parecer do Supremo Tribunal que o Sr. Presidente da Republica tomará na consideração que lhe merecer.

Os ministros almirante Elysiario Barbosa e marechal Niemeyer deram o seguinte voto:

As continencias militares são devidas e reciprocas, partindo sempre do inferior para o superior e quando da mesma patente ou gradação, do mais moderno para o mais antigo e, no caso de não ser reconhecida essa circunstancia, será iniciada pelo que pareça ser mais moço.

Essas continencias são devidas e reciprocas entre officiaes e praças que pertencam aos corpos militarmente organizados, entendendo-se como taes os que se regulam por disposições dos poderes federaes e estão sujeitos ao Governo da União, de accordo com a legislação militar.

Taes continencias devem se ostender aos officiaes e praças das potencias estrangeiras, de conformidade com o uso adoptado entre as nações.

As disposições contidas no decreto n. 100, de 2 de abril de 1891, que regula as continencias militares, são unicamente applicaveis a instituições ou funcionarios a quem por lei possam caber.

As corporações dependentes da Prefeitura do Districto Federal e a policia dos Estados, creadas para funções que lhes são inherentes, e quaesquer outras que, porventura, existam ou venham a existir, não previstas nas disposições contidas nos ns. 4 e 5 do art. 48 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891 não podem ser equiparadas ao exercito e á armada, que são instituições nacionaes permanentes, na forma estabelecida no art. 14 da mesma Constituição; e como não lhes seja permitido usar de uniformes nem distinctivos marcados no plano para o exercito (decreto de 4 de janeiro de 1890, ordem do dia da Repartição de Adjuntado-General, sob n. 21, de 11 do mesmo mez e anno), assim como os referentes á armada, segue-se que não lhes competem *ipso facto* as continencias militares prescriptas nos regulamentos do Governo Federal.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1900.—E. Barbosa.—R. Galvão.—C. Niemeyer.—C. Netto.—B. Vasques.—F. A. de Moura. Foi voto o Sr. ministro Tude Neiva.

Resolução

Como parece á minoria. 6 de julho de 1900.—Campos Salles.—Mallet.

Dia 10

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que sejam postos em hasta publica os lotes de terrenos da invernoada do Saycan, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme a planta que se envia, onde estão consignadas as áreas approximadas dos ditos lotes, visto ser a referida invernoada desnecessaria ao serviço do Ministerio da Guerra; e communicando que, nesta data, se providencia para que pela delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commandante do 6º districto militar, seja levantada convenientemente a planta e feita a divisão exacta em lotes de uma legua quadrada, mais ou menos.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas, enviando o arrolamento, por cópia, dos proprios nacionaes existentes na Fazenda de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, arrolamento extrahido do relatorio apresentado pelo capitão do corpo de engenheiros Antonio de Albuquerque Souza.

— Ao Sr. Dr. Euclides Vieira Malta, governador do Estado de Alagoas, accusando o recebimento de seu officio n. 92, de 12 de junho findo em que communica haver nessa data assumido o governo do dito Estado.

Ministerio da Guerra.—N. 424—Rio de Janeiro, 10 de julho de 1900

Sr. Ministro da Fazenda.—Transmittindo-vos a cópia, que a este acompanha, da planta da fazenda de Pinheiro, pertencente á União, levantada na Direcção Geral de Engenharia, rogov-os que vos digneis providenciar para que sejam convidados os actuaes arrendatarios da dita fazenda a apresentar seus titulos e os demais moradores a requerer o arrendamento das terras que occupam, afim de ser tudo demarcado no terreno consignado na referida planta e cobrada a importância dos arrendamentos, visto que dos occupantes, uns não tem titulos legalizados e outros não tem pago mensalidades, devendo, porém, excluir-se do arrendamento não só os terrenos presentemente occupados pelo quartel alli existente e pela linha de tiro, mas também a área necessaria ao campo de manobras que se estabelecer, de accôrdo com parecer do director geral de engenharia, constante de seu officio n. 464, de 5 do corrente.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 13 de julho de 1900

Pediu-se á Directoria Geral dos Correios para informar si durante o tempo de inactividade de Antonio de Souza Guedes, como 2º official dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, foi esse cargo exercido por outro funcionario effectivamente nomeado, afim de ser resolvido o requerimento em que o mesmo Antonio de Souza Guedes pede pagamento de vencimentos.

Requerimentos despachados

Izidro Kitsee, pedindo privilegio para sua invenção de «Meio aperfeiçoado de branquear o assucar».—A vista do que informa a Directoria Geral de Saude Publica, apresente o peticionario descripção mais completa do seu invento para que a mesma repartição possa emitir de modo definitivo a sua opinião.

Manoel Sadock de Sá, inventor do aparelho denominado «Previdente Sadock», destinado a prevenir e obstar a violação das fechaduras, pedindo para retirar do Archivo Publico Nacional, onde se achava archivado, o modelo do mesmo aparelho.—Deferido, com aviso n. 87, de 11 do corrente, ao director do referido archivo.

Moura & Wilson, pedindo certidão da petição de 20 de maio de 1899, concernente ao pedido de privilegio feito para o Dr. Theodoro I. Kinne.—Deferido.

Alfred George Wells e The Comas Machine & Comp.—Compareçam nesta Directoria Geral para receber guia.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 6 DE JUNHO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos seis dias do mez de junho de 1900, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva e Niemeyer, almirante Coelho Neto, marechaes Vasques e Moura, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Cardoso de Castro:

José Joaquim Alves, soldado reformado do exercito, accusado de ferimentos.—O tribunal proferiu o seguinte accordão: Vistos os autos, etc., mostra-se e delles consta que o réo, José Joaquim Alves, soldado reformado do exercito, alistado no corpo municipal do Recife, é accusado de haver, em 23 de junho de 1899, praticado, na pessoa do seu camarada o soldado do 14º batalhão de infantaria, também do exercito, Galdino Antonio Ferreira, os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de fls. 21.

Submettido o réo a conselho de investigação, por este foi despronunciado, não obstante o que a autoridade que tomou conhecimento do despacho de não pronuncia, proferido pelo referido conselho, convocou o de guerra, por não se conformar com esse despacho.

O conselho de guerra, preenchidas as formalidades ordinarias para o julgamento do réo, processando as diligencias necessarias, decidiu-se por declinar de sua competencia, sob o fundamento de não tratar-se de crime militar *ratione personæ*.

Discutida a materia da excepção, exposta na sentença do conselho de guerra, e

Considerando que o militar sómente por conclusão de tempo de serviço, incapacidade physica natural, exclusão por sentença, ou demissão, tem baixa das fileiras e em quanto nellas conservado está sujeito aos preceitos da disciplina em geral;

Considerando que o réo pela sua condição reformado, com direito ao uso de uniforme, percebendo soldo, sujeito a administração militar, não perdeu a sua condição de militar e menos de assemelhado militar;

Considerando que a condição de reformado do réo, garantindo-lhe direitos, não pôde eximir-o de deveres pela correlação de uns e outros, na corporação a que só deixou de pertencer para o serviço effectivo a que pôde ser chamado, muito embora com a faculdade de não acceptal-o;

Considerando que, sem mais controversia, decidido pela jurisprudencia unanime dos tribunaes militares e civis, os officiaes reformados estão sujeitos ao foro militar, nos crimes militares, semelhante doutrina affirmada para os officiaes não pôde ser negada para os soldados reformados porque genericamente soldados são todos os cidadãos alistados no exercito;

Considerando a differença que se pretende estabelecer entre officiaes de patentes e soldados, procedendo de que os primeiros são vitalicios e os outros servem por tempo determinado, não prevalece na especie dos autos, pois que vitalicios nos seus direitos são tanto os officiaes de patente reformados, quanto os soldados reformados o são;

Considerando que, militar o réo e militares *ratione personæ* todos os crimes praticados por militares contra seus camaradas no interior ou fora dos aquartelamentos, previsto o crime de que é o réo accusado no art. 152 do Código Penal da Armada, ás jurisdicções militares cabia o julgamento do réo; mas,

Considerando imperfeita e deficiente a prova da accusação arguida, reformam a sentença do conselho de guerra que declinou de sua competencia para o julgamento do réo e a este absolvem da referida accusação para que seja elle posto em liberdade se por al não estiver preso.

Os Srs. ministros Pereira Pinto, Galvão e Tude Neiva confirmaram a sentença do conselho de guerra e Souza Carvalho deu o seguinte voto:

Vencido—Votei pela confirmação da sentença do conselho de guerra, porque o réo, como soldado reformado e afastado do serviço militar, não está nem pôde estar sujeito ao foro militar.

Actualmente o réo exerce um cargo puramente civil, o de guarda municipal da cidade do Recife, e, si como ficou decidido pela maioria, deste tribunal, no presente julga-

mento, responde a conselho de guerra, deve-se chegar ás ultimas consequencias, sustentando que elle também está sujeito aos castigos correccionaes impostos nos regulamentos disciplinaes do exercito e armada, o que, parece-me, ninguem se lembrará de sustentar com bons fundamentos.

Pelo decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, art. 3º, situação 5ª, os reformados estão dispensados de todo o serviço, como já estavam no antigo regimen, conforme a decisão proferida no aviso do Ministerio da Guerra, n. 81, de 8 de outubro de 1888, sobre parecer do Conselho Supremo Militar, no qual alem de referir-se este á informação do Quartel General de que a classe dos reformados não constitue reserva do exercito permanente accrescenta:

«Os officiaes reformados, bons e loaes servidores da patria, só poderão ser chamados ás armas, quando a patria entra em perigo, quando todos os cidadãos capazes de pegar em armas forem chamados ás fileiras, e, certamente, elles não serão os ultimos a acudir ao appello.»

Si, portanto, os officiaes reformados, quanto ao serviço militar, estão nas mesmas condições de qualquer outro cidadão paizano, como asseverar-se que o soldado reformado, pelo simples facto de poder vestir uma farda e de perceber uma pensão, pelos serviços prestados, é militar e isto sómente para sujeital-o ao foro especial militar, não estando mais em serviço do exercito ou da armada?

Nunca houve controversia sobre o foro em que responde criminalmente o soldado reformado: duvida sómente levantou-se quando aquelle que competia aos officiaes de igual classe nos crimes politicos e militares, isto pela razão de que o regulamento de 1 de junho de 1878, § 49, concedia privilegio de foro aos marechaes e outros officiaes até o posto de sargento, estivesse ou não em serviço activo.

Tal privilegio foi ampliado pelo aviso de 27 de março de 1813 aos cabos reformados ou entretidos e ás praças de pret, mas sómente —note-se bem para isto—enquanto servissem e não passassem a outra occupação que não seja militar.

A resolução de 1 de outubro de 1842 estabelece essa mesma doutrina, fundada no citado regulamento de 1878, tit. 9, art. 3º, § 1º, bem como por diversas resoluções regias e imperiaes e pelo aviso-circular de 16 de julho de 1813, nos seguintes termos: «como porque as leis citadas não exigem que os officiaes de 2ª linha, para gosarem do foro militar se achem, em effectividade de serviço; pelo contrario, só expressamente declaram essa exigencia a respeito dos cabos de esquadra, soldados e tambores.»

Por taes motivos, penso que a maioria deste tribunal julgou contra a lei, conhecendo de um easo fora de sua competencia e essa sua jurisprudencia não encontra apoio nem mesmo ante o nosso direito portuguez.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Leonardo Ribeiro da Silva, 2º sargento do 18º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo, para condemnal-o a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 94 do Código Penal da Armada, concorrendo a attenuante do art. 37 § 9 do referido código, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, Rufino Galvão, Tude Neiva, Bernardo Vasques e Souza Carvalho, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

Manoel Bernardino do Nascimento, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, visto não ter ficado

provada a aggravação, contra o voto do Sr. ministro Bernardo Vasques, que julgou aggravada a deserção.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Delphino Barbosa, soldado do 1º regimento de artilharia de campanha e João Sant'Anna, soldado do 17º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos: o primeiro, a dois annos de prisão e mais castigos e o segundo a um anno de igual prisão, para condemnal-os a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão médio do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo, em relação áquelle, as circumstancias attenuantes do art. 37, § 8º e aggravante do art. 33, § 20, tudo do referido código.

Pedro das Neves, marinheiro nacional, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que julgou nullo o conselho de investigação, por não ter sido nomeado curador para acompanhar o processo o dirigir a defesa do réo, que é menor de 21 annos.

Victorino Bibiano da Silva, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

João Silvestre da Silva, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão, como incurso no grão máximo do art. 117, combinado com o art. 119 do Código Penal Militar, concorrendo as aggravações dos arts. 33, § 20 e 36, § 2º, tudo do referido código.

Pedro José da Costa, marinheiro nacional, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, na ausencia de aggravações e attenuantes.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Rosse*, para Pernambuco e Ceará, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até á 1.

Pelo *Nagy-Lajos*, para Trieste, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 10.

Pelo *San Francisco*, para Santa Cruz de Tenerife, Cadiz, Lisboa, Porto, Marin, Villa Garcia, Coruña, Vigo, Parajés, Bilbao, Pauillac e Liverpool, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Convida-se o Sr. José Fortini, destinatario de uma carta registrada, a comparecer na 6ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—14 de julho de 1900 (sabbado):

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUM. RELA.	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.....	761.41	19.5	14.44	86.0	NNW	Muito bom	—	0
1/2 d.....	760.56	23.4	13.65	84.0	NNW	Idem	K. KC	1
3 p.....	758.92	24.1	14.67	65.9	SE	Idem	C. K	3
6 p.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.....	760.04	21.6	14.91	77.6	S	Muito bom	KC	2
1/2 n.....	760.48	19.5	14.44	86.0	W	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 26º0
 > > > a sombra..... 25º5
 > minima..... 17º0
 Evaporação em 24 horas a sombra..... 1m/m,8
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 9h.86

DIA 14 DE JULHO DE 1900

Observações a 0 h. m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h. 07 m. t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- FERICO NA VESPERA
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Meio encoberto	Incerto	—	ENE	Bafagem	Chão	Variavel
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Aragem	Chão	Claro
Natal.....	Quasi limpo	Muito bom	—	SSE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	Quasi encob.	Sombrio	Chuviscos	SE	Muito fraco	Peq. vagas	Máo
Aracajú.....	Meio encoberto	Variavel	Aguaceiro	E	Regular	Chão	Variavel
Bahia.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—
Victoria.....	Meio encoberto	Incerto	Garóa	ESE	Muito fraco	Espelhado	Incerto
Santos.....	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro baixo	SE	Regular	Grandes vagas	Variavel
Paranaguá.....	Encoberto	Incerto	Nevoeiro	ESE	Aragem	—	Bom
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	—	NE	Calma	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	—	—	WNW	Regular	—	Bom
					Aragem	Tranquillo	—

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 13 de julho de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	761.2	19.2	13.7	83	2.4	W	0.5	C. CK			
4 h. m....	60.9	17.7	13.4	89	0.0	—	0.6	CK. K			
7 h. m....	60.3	18.1	13.5	88	0.0	—	0.4	CK.			
10 h. m....	62.9	19.8	14.9	87	3.3	N	0.5	CK.			
1 h. t....	61.3	20.0	14.5	83	10.0	SE	0.3	C. CK			
4 h. t....	60.2	20.4	15.5	87	8.3	SSE	0.3	C. K			
7 h. t....	60.9	20.8	14.0	76	4.0	SSE	0.0				
10 h. n....	61.0	19.7	14.0	82	2.2	W	0.0				
Médios.....	760.03	19.46	14.19	84.4	3.8	—	0.3	—	—	—	

Extremos da temperatura: maximo ás 4 hs. da tarde, 22.0; minimo 7 hs. da manhã, 17.3.

Evaporação em 24 horas 1.2.

Horas de insolação (heliographo) 7 h. 24 m.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 14 de julho de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	760.8	19.6	14.0	83	3.8	N	0.0	—	0.0		
4 h. m....	760.0	18.2	13.8	89	2.6	NW	0.0	—	—	Fraco	
7 h. m....	760.8	18.0	13.5	83	3.0	NW	0.0	—	—		
10 h. m....	761.6	20.2	14.0	80	2.2	N	0.2	C-K			
1 h. t....	759.8	24.0	12.6	57	1.0	N	0.3	C. C-K			
4 h. t....	758.9	23.2	13.5	64	3.5	S. E	0.3	C. C-K			
7 h. t....	759.7	22.5	13.7	68	1.5	E	0.1	C-K			
10 h. n....	760.2	21.2	13.7	73	1.0	W	0.5	C-K			
Médias....	760.22	20.86	13.60	75.2	2.3	—	0.2				

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 24.7; minimo 7 h. manhã, 17.2.

Evaporação em 24 horas 1.2.

Horas de insolação (heliographo) 9 h. 66 m. ou 9 h. 39 m. 36 s.

EDITAES E AVISOS**Ministerio da Justiça e Neg-
gocios Interiores**

CONCURSO AO PROVIMENTO DA SERVENTIA
VITALICIA DO 8º OFFICIO DO TABELLIÃO DE
NOTAS DESTA CAPITAL

Pela Directoria da Justiça da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores se faz publico que se acha aberta, nesta repartição, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da serventia vitalicia do 8º officio de tabellião de notas desta Capital, vago pelo fallecimento do respectivo serventuario, coronel Antonio Herculano da Costa Brito, devendo os interessados apresentar nesta directoria seus requerimentos instruidos nos termos dos arts. 210 e 213 do regulamento annexo ao decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, com os seguintes documentos em original:

Auto de exame de sufficiencia;

Certificado dos exames da lingua portugueza e arithmetica;

Folha corrida;

Certidão de idade;

Attestado medico de capacidade physica

Certidão, no caso de ser menor de 30 annos, de ter satisfeito a obrigação da le n. 2.556, de 26 de setembro de 1874;

Procuração especial, si requererem por procurador, e fé de officio, si os pretendentes forem officiaes voluntarios ou honorarios do exercito.

Capital Federal, 6 de julho de 1900.—
Copertino do Amaral, director geral. (.

Policia do Districto Federal

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal, de accordo com o Sr. Dr chefe de policia, attendendo á necessidade de fazer cessar o vexame a que estão sujeitos os passageiros que, vindos do interior, desembarcam na Estação Central da Estrada de Ferro, e para cohibir os abusos praticados não só naquella estação como em outros pontos pelos denominados secretarios:

Prohibe aos cocheiros de carros de praça trazerem em seus vehiculos os denominados secretarios.

Outrosim manda que nenhum vehiculo de praça transite á noite sem as duas lanternas lateraes accesas, devendo trazer em Algarismos bem visiveis o numero nas mesmas lanternas que tiverem na caixa posterior do vehiculo.

Para o bom cumprimento destas ordens observa que serão severamente punidos os cocheiros que as mesmas infringirem.

Primeira delegacia auxiliar de policia do Districto Federal, em 12 de julho de 1900.— O 1º delegado auxiliar, Alfredo Machado Guimarães.

Hospicio Nacional de Alienados**CONCURRENCIA**

Para conhecimento dos interessados faço publico que no dia 16 do corrente, o conselho economico receberá na secretaria deste hospicio ao meio-dia, propostas, que serão abertas e lidas em presenca dos proponentes para o fornecimento durante o 2º semestre corrente, de aves, ferragens, tintas e objectos de expediente.

As pessoas, que desejarem concorrer deverão dirigir-se ao almoxarifado deste hospício até a véspera daquelle dia, afim de lhes serem fornecidos os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos a fornecer, outrossim depositar uma caução para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Hospício Nacional de Alienados, 9 de julho de 1900.—Dr. *Pedro Dias Carneiro*, director

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-collector do municipio de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco de Paula Fajardo, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolherem aos cofres publicos a quantia de \$49\$390 e mais os juros sobre a de \$510\$318, proveniente do alcance encontrado em suas contas relativas ao periodo de 5 de abril de 1890 a 30 de junho de 1891, e a cujo pagamento foi condemnado o mesmo ex-collector, por accordão de 6 do corrente.

Tribunal de Contas, 12 de julho de 1900.
— O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras hoje, 16, ás senhoras matriculadas sob ns. 16 a 37.

Commissariado Geral da Armada, 16 de julho de 1900.—*Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta intendencia recebe novamente propostas no dia 20 do corrente, até as 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno, dos seguintes artigos:

Correntes de ferro, sortidas.
Ditas de dito patente, sortidas.
Folhas de zinco, sortidas.
Latão em vergalhões.
Telas de arame de ferro.
Azeite de sebo de 1ª qualidade.
Oleo de banha de porco, de 1ª qualidade.
Oleo de recino, purificado.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos devem previamente apresentar suas habilitações, no forma do regulamento e ordens em vigor, na 2ª secção desta intendencia e bem assim a caução de 1:000\$, na Contadoria Geral da Guerra. Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar, na occasião da referida sessão, devendo na referida proposta, fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 13 de julho de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreiro Neves Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. general intendente geral da guerra, faz-se publico, conforme determinou o Ministerio da Guerra, que no dia 17 do mez findo iniciou-se em Londres a publicação de annuncios, convidando os interessados a se dirigirem por carta á legação do Brazil naquella cidade, para se obter cópia do edital concernente á installação de uma fabrica de polvora sem fumaça.

Capital Federal, 30 de junho de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreiro Neves Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Concurrencia para a venda do material da extincta Empresa de Navegação a Vapor do Rio Araguaia, no Estado de Goyaz

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que a contar desta data até 31 de agosto do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral e nas delegacias do Thesouro Federal nos Estados de Goyaz, S. Paulo, Minas Geraes, Maranhão e Pará, para a venda de todo o material da extincta Empresa de Navegação a Vapor do Rio Araguaia, constante da relação annexa.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, até as 2 horas da tarde do referido dia 31 de agosto, quando serão abertas e lidas na presença dos interessados.

No acto da apresentação da proposta será exhibido, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente feita, nesta Capital no Thesouro Federal, e nos mencionados Estados nas respectivas delegacias, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido, e, bem assim, a execução do mesmo contracto.

O alludido material é vendido no lugar em que se acha no Estado de Goyaz, devendo o proponente preferido pelo Ministerio assignar o contracto dentro de 30 dias do respectivo despacho, sob pena de perda do deposito feito.

Casa do torno

Uma casa, constante de um grande salão aterrado e dividido em dous compartimentos por uma grade de madeira; casa coberta de telhas e fechada a paredes de pão a pique, mas toda ella em estado de proxima ruina, devido ás intemperies e ás enchentes do rio, que tem solapado o barranco sobre o qual se acha assentada, tendo levado já parte da referida casa.

Nessa casa acha-se o seguinte:

Compartimento dos materiaes

Um fogão com cinco fogareiros de ferro em bom estado.

Tres macacos com roscas de parafusos, sendo dous grandes e um pequeno em bom estado.

Um dito de engrenagem deteriorado.
Nove banquetas de armação de ferro com forro de sola, estragadas.

Um volante de seis raios com o arco quebrado.

Uma chapa de ferro com 22,5 kilos.
Tres bigornas, sendo duas maiores e uma pequena, as duas maiores com os respectivos cepos e corta a frio.

Dous salva-vidas de cortiça, um estragado.
Um aplainador de ferro fundido com o esquadro tambem de ferro em bom estado.

Tres mesas de bancada com os competentes tornos de ferreiro, em bom estado.

Uma mola de embolo de ferro fundido com a competente tampa, em bom estado.

Um leme de madeira, em estado de servir.
Dous enxós chatos com os encastoamentos.

Dous mancaes de eixo de serra circular.
Cinco bronzes para busca, dous de palmos e tres maiores.

Nove peças de bronze para bomba de vapor em bom estado.

Quatro ferros para plainas, estragados.
Uma cama de ferro, de mola no centro, em máo estado.

Setenta e quatro ponções sortidas em estado de servir.

Oito brocas, em bom estado.

Um mandril, em bom estado.

Seis grampos de ferro para pá de roda de vapor.

Cincoenta e tres cachimbos para tubos.
Duzentos e noventa e tres parafusos sortidos.

Tres forquetas de ferro bronzado para remos.

Um crivo de ferro fundido para bomba, em máo estado.

Treze cabos de torneiras.
Mil e setenta e seis arruelas de ferro.
Quatrocentos e trinta e quatro arrebitos.
Tres bronzes de mancaes para machina.
Quatro caixas de bronze para vidro manometro.

Oito presilhas de ferro.
Uma presilha de ferro para chaminé.
Uma marreta com cabo de madeira.
1 malho com cabo de madeira.
1 fole de ferreiro montado com o respectivo fogão.

1 bussola com caixa de folha para navegação.

2 manometros pequenos, um em perfeito estado, outro estragado.

2 manometros maiores, um completamente inutilizado e o outro em estado regular.

2 rolos de solda forte.
300 grammas de solda de latão.

1 lata com um pouco de esmeril para limpar ferro.

3 almotolias de folha.
129 peças de madeira para molde entre grandes e pequenas.

5 porcas de bronze.
2 caixas de bronze para bomba.

4 tampas de bronze.
5 assentadores de ferro.

2 anneis de ferro.
9 bronzes para passadores de gualdrops.

8 tinas de ferro.
10 caixas de madeira para fundição.

1 fole pequeno, inutilizado.
1 serra braçal, inutilizada.

27 cunhas de ferro.
2 escariadores.

1 moinho assentado para ser movido pelo motor geral das officinas.

2 caixas com pilhas, zinco e fios já estragados para electricidade.

10 tenazes do ferro.
1 braçadeira para fundir canos.

2 aticadores de ferreiro.
1 machina de furar em perfeito estado.

4 compassos de ferro.
2 rodas de fio de ferro, sendo uma grande e uma pequena já servida.

5 talhadeiras com cabo de madeira, em máo estado.

2 malhos estragados.
1 tesoura para cortar metaes.

1 marreta sem cabo.
2 malhos, sendo um quebrado.

4 martellos.
4 cortas a frio avulsos.

23 assentadores de puxar ferros.
1 carimbo para peças de ferro com as iniciaes S. V.

3 escateis para cavilhamento.
2 badames.

1 colher de ferro.
5 brocas.

1 caixa de bomba de metal.
2 rolos de bomba de metal.

1 cylindro de bronze.
1 copo de bronze para cylindro de machina.

2 anneis de bronze excentrico com a respectiva polia de ferro.

2 balanços para valvula de segurança.
4 peças de bronze para busca.

8 roldanas de madeira inutilizadas.
1 moitão de bronze para roldana.

1 cylindro de bronze para peça de artilharia.

1 braço de ferro em forma de S para pilão.

1 embolo completo.
1 grampo para furar ferro, bem usado.
2 caixas de bronze para indicador de vidro.
2 machos de torneira de machina.
4 moitões.
2 cadernaes.
1 torno de ferreiro inutilizado.
5 aguentadores de arrebites.
1 machina para furar chapas.
1 alvião.
1 braçadeira para cano.
3 grampos para carpinteiro.
1 tesoura grande de cortar metal.
2 manivelas para machina de furar.
1 martello.
1 picareta.
3 catracas.
2 grampos para apertar chapas.
4 craveiras.
2 enxões da ribeira, um com cabo.
38 chaves portuguezas, cinco inutilizadas e duas em bom estado.
1 manivella de ferro.
1 campainha de bronze.
2 braços de ancora, um quebrado.
1 caixa de ferro para rebolo.
21 trados estragados.
1 braço de bronze para leme.
11 raspadeiras de ferro com cabo.
4 passadores de ferro.
3 manilhas.
1 escoador.
1 tampa de caldeira.
3 mandris.
1 pá de tirar brasas.
1 badame.
2 barras de metal branco pesando 8,5 kilos.
1 formão para ferro.
3 grampos.
1 cano de forja.
2 tubos de ferro fundido para eixo de carroça.
1 manivella de ferro para foles.
1 manivella de bomba.
1 alvador para fouco.
2 manivelas de guindaste.
2 braços para balança.
1 tubo de ferro de eixo circular.
1 destarrachador.
1 grampo de furar.
2 machados velhos.
1 tubo de cobre velho.
1 enxó em estado de servir.
1 plaina em estado de servir.
1 cadernal e um gato de ferro do sobre-salente.
12 balaustres de ferro.
1 roda.
1 aticador.
1 prensa de tubos.
1 alavanca para aticar fornhalhas.
1 picareta.
1 cano de ferro.
1 braço de madeira para foles.
2 chapas de ferro do estrado do vapor *Colombo*.
17 grelhas inutilizadas.
5 barras de ferro com o peso de 52,5 kilos.
1 barra de aço com o peso de 4 kilos.
2 caixas de ferramenta completas para serviços mecanicos, em perfeito estado.
3 escovas de limpar tubos.
1 armario velho de madeira.
275,5 kilos de ferros velhos e pequenos objectos servidos.
10 kilos de metaes inutilizados.
1 picareta para grelha.

Compartimento das machinas

1 machina a vapor, caldeira vertical do fabricante Marinoni, de Pariz, n. 97, em bom estado.
1 forno completo, grande formato, do fabricante Darling & Sulers, de Yorkshire, de 1870, para ser mevido a vapor.
1 machina a vapor circular do cortar, completa, em bom estado.

3 placas de torno de dimensões diversas.
22 rodas de engrenagem sortidas pertencentes ao torno, em bom estado.
2 tornos manobrados á mão, sendo um maior e outro menor, completos, em bom estado e com os respectivos bancos de madeira.
5 chaves de parafusos, pertencentes ao armario grande, em bom estado quatro e uma quebrada.
24 ferros de tornear pertencentes ao torno grande, em bom estado.
1 corrediça de torno grande, em bom estado.
1 chave de caixa pertencente ao torno grande, conservada.
2 grampos para apertar peças, pertencente ao torno movido á mão.
1 chave pertencente ao mesmo torno.
1 craveira pertencente ao mesmo torno.
1 roda de madeira com duas manivelas de ferro para mover o torno de mão, em bom estado.
1 chave portugueza pertencente ao mesmo torno.
1 pequeno torno de mão.
4 forjas de ferreiro, sendo tres inutilizadas.
2 bombas tocadas á mão, em bom estado.
2 armações de madeira para serra braçal.
10 pás, sendo nove curvas e uma chata com cabo de madeira.
1 circulo de ferro.
1 chapa de metal amarello pesando 13,5 kilos.
2 helices para vapor.
22 rodas de madeira para cadernaes, em bom estado.
11 cadernaes de madeira completamente inutilizadas.
4 cadernaes de ferro em bom estado.
2 moitões de madeira chapeados de ferro, em bom estado.
7 gatos de ferro.
2 cadernaes grandes de madeira, em bom estado.
1 escada de ferro pequena, em bom estado.
1 eixo transmissor de ferro com a polia do mesmo metal.
12 polias de ferro, sendo duas quebradas.
1 grampo grande de furar.
3 caixas de ferro para rebolo, estragadas.
1 tampa de cylindro do vapor *Mineiro*.
1 balança romana, inutilizada.
1 mesa de ferro, estragada.
96 arruelas.
2 tampas de valvula de segurança.
3 peças de correia e uns pedaços avulsos para polia, estragados.
1 eixo de ferro batido para carroça.
2 eixos de uma machina para descarregar algodão.
2 rodas ligadas ao eixo para descarregar algodão.
1 manivella de impulsão da machina do vapor *Colombo*.
2 hastes de excentrico.
2 tubos de eixo de carroças, fundidos.
1 polia de braços curvos, de ferro.
2 linguados para fazer arrebites.
4 barras de ferro fundido para obras.
1 cunha de ferro para emenda, do vapor *Mineiro*.
49 balaustres de ferro, sendo um quebrado.
3 craveiras de ferro.
1 puxavante pertencente ao vapor *Colombo*.
1 barra de ferro para fazer grelhas.
38 grelhas usadas.
2 supportes de ferro pertencentes á serra circular.
1 eixo de ferro para trabalhar com a serra circular.

2 serras, uma grande e outra pequena, circulares.
1 braço de ferro do vapor *Araguaya*.
1 escariador de grande formato.
4 monções de ferro da machina de descarregar algodão.
1 corrediça de bronze do vapor *Colombo*.
1 roda pertencente ao vapor *Mineiro*.
4 eixos de engrenagem.
3 pés de gallinha para roda do vapor *Mineiro*.
1 grampo de ferro.
1 cano de ferro para forja.
1 suporte de ferro para balaustre do vapor *Araguaya*.
1 ferro para cabeçalho de trolly.
1 tubo de ferro para eixo.
44 parafusos e respectivas porcas.
12 ferros de machina de descarregar algodão.
2 grampos de ferro.
1 cachimbo.
1 braço de ferro para guindar.
1 suporte de madeira chapeado a ferro para torno de mão.
1 tampa de caldeira, em bom estado.
24 tubos de ferro da caldeira do vapor *Araguaya*.
23 canos de ferros de diferentes comprimentos e diâmetros.
7 cantoneiras de ferro de diferentes tamanhos.
1 vergão de cobre.
1 eixo de ferro da roda do vapor *Mineiro*.
1 cunha de ferro.
2 pedaços de cano de cobre.
7 machados estragados.
1 balança com os braços inutilizados.
1 coberta de caixa de rebolo inutilizada.
1 anel de ferro.
2 cabos de arame trançado.
7 lampeões de bordo, estragados.
1 lampeão grande de bordo, estragado.
20 chapas de zinco para letreiro.
5 latas de acido phenico, duas cheias e as demais vazias.
11 cadinhos.
2 bandejas velhas.
4 caldeirões de ferro, tres com tampas.
1 chaleira de ferro fundido.
1 lata de folha com tampa.
1 terrina de louça para sopa, usada.
1 terrina de louça menor para sopa, usada.
2 pratos travessas de louça.
1 prato pequeno travesso.
3 pratos fundos de louça.
1 molheira de louça.
1 concha de metal para sopa.
2 chicaras de louça, uma sem pires.
2 chicaras louçadas e tres pires.
7 garfos de cabo de madeira.
6 colheries de metal para sopa.
8 garfos de ferro.
7 colherinhas para chá.
1 peneira de arame estragada.

Galpão
2 guindastes de ferro.
3 helices de vapor.
5 ancoras, sendo uma quebrada.
1 cantoneira.
1 eixo de carroça.
1 bomba para esgotar.
5 balaustres grandes de ferro.
2 chapas de ferro onduladas, grandes.
5 chapas de ferro, lisas.
1 cano de ferro.
5 parafusos compridos de duas roseas com as respectivas porcas.
2 vergas roliças de ferro.
3 vergas de ferro, chatas.
1 enxó curvo.
1 lanterna patente para bordo, nova.
3 vidros para a referida lanterna.
1 almotolia de folha.
1 escova.
3 tubos de vidros de diversas dimensões.

1 tijolo para arear,
2 garrafas de acido nitrico.
541 kilos de correntes de ferro.
1 lata com tinta preparada.
280,5 kilos de cabo de cairo.

Vapor Araguaya

Machina em bom estado; caldeira velha, porém em estado de servir, obras mortas bastante damnificadas. Apparelhado com todos os pertences para viagem, como sejam gualdrapos, corrente para prisão e ancoras sineta, lanterna, etc.

Casco já podre.

Vapor Colombo

Apenas resta o casco completamente inutilizado, caldeira em estado de poder servir, machina inutilizada.

Vapor Mineiro

Casco inutilizado, machina muito estragada, caldeira no mesmo estado, armação de ferro, também estragada.

Directoria Geral da Industria, 20 de junho de 1900.—O director-geral interino, *Leandro A. Ribeiro da Costa*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTAÇÃO DE JUIZ DE FÓRA, DESTINADO A BOTEQUIM

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do corrente, serão recebidas nesta secretaria, propostas para arrendamento do local na plataforma da estação de Juiz de Fôra, destinado á collocação de um buffet para venda aos viajantes de comidas frias, fructas, doces, café, refrescos, charutos, etc.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, vigorando para os generos e bebidas á venda, os preços da lista já opprovada, que se acha com as bases para o contracto, á disposição dos concurrentes nesta secretaria e na referida estação.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias, e deverão exhibir no acto da entrega, o recibo da caução de 100\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de julho de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados a Arthur Pinto da Costa Aguiar e sua mulher em autos de executivo hypothecario que lhes move Antonio José Corrêa da Costa

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz-servindo no impedimento do Dr. Ataulfo Napoleões de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber em como no dia 17 de julho proximo futuro, á rua dos Invalidos n. 103, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará em publico prégão de venda e arrematação a

quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados— Avaliação: Os abaixo assignados, avaliadores commerciaes, nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Raja Gabaglia, digno juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, para procederem á avaliação dos bens penhorados a Arthur Pinto da Costa Aguiar e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move Antonio José Corrêa da Costa, em cumprimento ao respeitavel mandado, procederem á dita avaliação pela fórma seguinte: Um predio e terreno á Estrada Nova da Tijuca, freguezia do Engenho Velho. O predio é terreo, com porta e janella na frente, medindo de frente quatro metros e quinze centimetros (4^m, 15) por 9^m,40 de fundos. É construido de páo a pilque e coberto com telhas francezas, dividido em saleta e dous quartos. Tem nos fundos um puxado onde se acha a cozinha. O terreno mede de frente 500 metros, mais ou menos, por 1.200 metros de extensão, confrontando por um lado com terrenos do conselheiro Luiz Martins do Amaral e pelo outro com terreno da União. Ha dentro deste terreno uma nascente de agua crystallina. Avaliamos o referido predio, terreno e bem-feitoria por 36:500\$. Um terreno á rua Conde de Bomfim, freguezia do Engenho Velho, junto ao predio n. 7 C, medindo de frente 10 metros por 48 metros de extensão, fechado na frente por cerca de arame farpado. Avaliamos o referido terreno por 8:000\$. Um terreno á rua Aguiar, freguezia do Engenho Velho, junto ao lado direito do predio n. 22, medindo de frente 10 metros por 68^m,70 de extensão, fechado na frente por cerca de arame farpado. Avaliamos o referido terreno por 5:500\$. Importaa presente avaliação em cinquenta contos de réis (50:000\$). Rio, 4 de junho de 1900.—*Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho*.—*Manoel Joaquim Corrêa de Menezes*. (Estava sellado.) E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de junho de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi. (Estava sellado com quatro estampilhas no valor de 1\$200.)—*Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia*.—Em 26 de junho de 1900.—*Joaquim Beruardo*.

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de venda e arrematação com o prazo de 20 dias virem, que no dia 16 do mez de julho proximo futuro, ao meio-dia, na casa da rua do Cattete n. 7, onde funciona este juizo, depois da audiencia do costume, o official de justiça que serve de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer os bens seguintes: Situação denominada Rio Grande, na freguezia de Jacarepaguá, com 500 metros de frente, com a estrada do Pá de Ferro, o respectivo terreno e uma casa assobradada, forrada e assoalhada, com porão habitavel, construção frontal e divisões de estuque, tendo de frente duas janellas e uma porta ao lado direito, quatro portas com sacarias de ferro, e do esquerdo quatro janellas de peitoril, mede de frente 9^m,90, de extensão 18^m,22, á 5^m,50 esquerda do predio onde tem duas salas, quatro quartos e cozinha, cinco compartimentos no puxado e nos

fundos deste uma cozeira; avaliados a casa e terreno em vinte contos de réis. Predio terreo á rua Dr. Corrêa Dutra n. 19, com uma porta e quatro janellas, com portadas de madeira, medindo de frente 9^m,10 por 13^m,60 até a parede divisoria da sala de jantar, puxado com 11^m,25 de comprimento, 3^m,60 de largura, dividido em duas salas e quatro quartos e o puxado com dous quartos, despensa e cozinha, sua construção pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, em seguimento um telheiro coberto de telha sobre columnas de pedra e cal, ladrilhado de pedra, medindo de comprimento 7^m,60 por 3^m,60 de largo, no qual tgm tanque de lavar e latrina, em seguimento um puxado que mede de comprimento cinco metros por 3^m,60 de largo e é dividido em dous quartos, um forrado e assoalhado e outro assoalhado e telha vã e quintal murado de pedra e cal, medindo de comprimento 41^m,90 e de largura 9^m,10, avaliado em dezoito contos de réis. Total da presente avaliação, trinta e oito contos de réis. E vão á praça os bens acima descriptos e avaliados a requerimento do Dr. Francisco Corrêa Dutra, inventariante do espolio do finado Dr. Eduardo da Cunha Guimarães, para solução da terça e passivo do acervo, como tudo consta dos referidos autos em cartorio. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de junho de 1900. E eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o subscrevi.—*Diogo José de Andrade Machado*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

O corretor José Claudio da Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em bolsa, no dia 19 do corrente, tres apolices geraes do 1:000\$, 5%, e uma cautela representando 700\$ de apolices de 5%.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de julho de 1900.—Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

ANNUNCIOS

Companhia de Lacticinios

RUA DA CONSTITUIÇÃO N. 47

Assembléa geral extraordinaria

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio da Companhia, sabado 21 do corrente, ás 12 horas do dia, para deliberarem sobre uma proposta, que será apresentada, e outros assumptos de interesse social.

Roga-se aos Srs. accionistas depositarem suas acções no escriptorio da companhia, de accordo com o art. 22, paragrapho unico.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1900.—O presidente, *Dr. J. A. Rodrigues Caldas*.

Companhia de Lacticinios

RUA DA CONSTITUIÇÃO N. 47

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os balanços e contas apresentados pela directoria.

Rio 5 de junho de 1900.—O presidente, *Dr. J. A. Rodrigues Caldas*.